

PROJETO DE LEI N. 590 , DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 08 / 2020
1º Secretário

Altera a Lei nº 9.785, de 07 de outubro de 1985, que regula a prestação, no Estado de Goiás, dos serviços de assistência judiciária e de defensoria dativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 9.785, de 07 de outubro de 1985, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 10

§ 2º O pagamento da remuneração não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento de que trata o caput deste artigo.” (NR)

§5º Ultrapassado o prazo previsto no §2º deste artigo, o valor a ser pago será corrigido monetariamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº. 9.785, de 07 de outubro de 1985, que regula a prestação dos serviços de assistência judiciária e de defensoria dativa no Estado de Goiás.

O advogado dativo é um profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e que possui como principal incumbência representar judicialmente as pessoas necessitadas, em Comarcas que não possuem defensor público ou na ausência desse. Não há dúvidas do relevante serviço que este profissional exerce para a Justiça e para o próprio Estado, pois é através dele que as pessoas carentes têm acesso à justiça.

Nesse sentido, a lei supracitada regulamenta o procedimento para o pagamento dos honorários desses advogados pelo Estado, prevendo no art. 10 que o prazo não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias. No entanto, é público que esses advogados, apesar da regular prestação de serviço e da assistência ao seu cliente, ficam anos sem receber qualquer remuneração.

Apesar de existir um fundo específico para custear os serviços de assistência judiciária e dotação orçamentária específica, o fato é que esses profissionais não são pagos no prazo legal, demandando anos e anos para serem remunerados.

Assim, a presente proposição busca garantir um prazo justo para que o pagamento seja garantido a esses profissionais, bem como seja aplicada a correção monetária no caso de atraso, garantindo a dignidade e valorização deste advogado.

Por tais razões, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e justa.

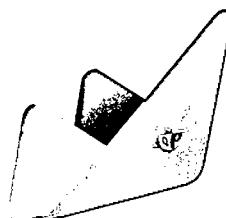
msm


PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003768



Autuação: 18/08/2020
Projeto: 590 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 9.785, DE 07 DE OUTUBRO DE 1985, QUE
REGULA A PRESTAÇÃO, NO ESTADO DE GOIÁS, DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE DEFENSORIA DATIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

anos PROJETO DE LEI N. 590 , DE 13 DE AOSTO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 38 / 08 / 2020

1º Secretário

Altera a Lei nº 9.785, de 07 de outubro de 1985, que regula a prestação, no Estado de Goiás, dos serviços de assistência judiciária e de defensoria dativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 9.785, de 07 de outubro de 1985, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 10

§ 2º O pagamento da remuneração não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento de que trata o caput deste artigo." (NR)

§5º Ultrapassado o prazo previsto no §2º deste artigo, o valor a ser pago será corrigido monetariamente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº. 9.785, de 07 de outubro de 1985, que regula a prestação dos serviços de assistência judiciária e de defensoria dativa no Estado de Goiás.

O advogado dativo é um profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e que possui como principal incumbência representar judicialmente as pessoas necessitadas, em Comarcas que não possuem defensor público ou na ausência desse. Não há dúvidas do relevante serviço que este profissional exerce para a Justiça e para o próprio Estado, pois é através dele que as pessoas carentes têm acesso à justiça.

Nesse sentido, a lei supracitada regulamenta o procedimento para o pagamento dos honorários desses advogados pelo Estado, prevendo no art. 10 que o prazo não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias. No entanto, é público que esses advogados, apesar da regular prestação de serviço e da assistência ao seu cliente, ficam anos sem receber qualquer remuneração.

Apesar de existir um fundo específico para custear os serviços de assistência judiciária e dotação orçamentária específica, o fato é que esses profissionais não são pagos no prazo legal, demandando anos e anos para serem remunerados.

Assim, a presente proposição busca garantir um prazo justo para que o pagamento seja garantido a esses profissionais, bem como seja aplicada a correção monetária no caso de atraso, garantindo a dignidade e valorização deste advogado.

Por tais razões, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e justa.

msm



PAULO TRABALHO
Deputado Estadual